



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
A Prefeitura de todos



Projeto de Lei nº 022, de 13 de dezembro de 2012.

*DES PARECER
SANCIONADO A PRESENÇA
EM 19 DE
DEZEMBRO DE 2012*

*Ailton Laurentino Junior
Prefeito
CPE Nº 106.234.004-30*

Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Área da Saúde – PCC/Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ,
Estado do Rio Grande do Norte,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Área da Saúde - PCCS/Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Tenente Laurentino Cruz, na forma estabelecida pela presente Lei.

§1º O PCCS/Saúde baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, nos princípios e diretrizes para a gestão do trabalho no Sistema Único de Saúde (NOB/RH – SUS) e na legislação da Administração Pública vigente.

§2º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Área da Saúde busca garantir a valorização dos trabalhadores da Saúde, através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional, em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação, como forma de melhorar a qualidade da prestação dos serviços de saúde.

Art. 2º Este Plano de Carreiras, no âmbito do Sistema Único de Saúde guarda rígida observância aos seguintes princípios:

I – Universalidade atendendo a todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde;

II – Equivalência dos cargos compreendendo isto a correspondência deles na estrutura das carreiras do Grupo Ocupacional da Saúde na esfera Municipal, observando-se nos seus argumentos, a complexidade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

III – Concurso público de provas ou de provas e títulos, significando esta a única forma de acesso à carreira;

APROVADO EM *Única* DISCUSSÃO
POR *Maioria de votos*
Sala das Sessões, *11/12/2012*

Rubrica do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
A Prefeitura de todos



IV – Flexibilidade através da garantia de permanente adequação do Plano de Carreiras às necessidades e à dinâmica do Sistema Único de Saúde - SUS;

V – Gestão partilhada das carreiras compreendida como garantia da participação dos trabalhadores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão deste Plano de Carreiras;

VI – Carreiras como instrumento de gestão a partir da concepção de que o Plano de Carreiras deverá se constituir num cumprimento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VII – Educação permanente importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores do SUS;

VIII – Avaliação de desempenho entendida como um processo focado em critérios técnicos e objetivos, bem como no desenvolvimento profissional e institucional;

IX – Compromisso solidário na perspectiva de que o Plano de Carreiras é um ajuste firmado entre gestores e trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços de saúde.

Art. 3º Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I – Sistema Único de Saúde (SUS) é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas Federais, Estaduais e Municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. Inclusas neste conceito estão as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II – Profissionais de Saúde são todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao cuidado ou ações de saúde;

III – Trabalhadores de Saúde são todos aqueles que se inserem, direta ou indiretamente, na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

IV – Trabalhadores do SUS são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

V – Plano de Cargos, Carreiras e Salários é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços

APROVADO EM 11/12/2012
POR *Maíra de Azevedo*
Sala de Reunião
[Assinatura]
Rubrica do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
A Prefeitura de todos



prestados pelos órgãos e instituições, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal;

VI – Carreira é a trajetória do trabalhador desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

VII – Cargo é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho efetivo;

VIII – Enquadramento é o ato pelo qual se estabelece a posição do trabalhador em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

IX – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em Lei;

X – Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

XI – Padrão de vencimento é o conjunto formado pela referência numérica e o seu respectivo grau.

Seção Única
Da Comissão Paritária de Gestão de Carreiras

Art. 4º Para garantir a efetivação das normas estabelecidas nesta Lei, a gestão partilhada e o permanente aperfeiçoamento das carreiras do SUS no âmbito municipal, será instituída Comissão Paritária de Gestão de Carreiras, composta por representantes da gestão municipal e dos servidores.

§1º A Comissão estabelecida no caput deste artigo será composta por 04 (quatro) membros, conforme segue:

I. 02 (dois) membros indicados pela Administração Municipal, sendo 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, e 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II. 02 (dois) membros representantes dos servidores com cargos inseridos neste PCCS, sendo 01 (um) profissional de nível superior, 01 (um) profissional de nível médio.

§2º A indicação dos representantes dos servidores se dará através de eleição em assembléia dos servidores ou do Sindicato respectivo.

§3º A participação dos servidores na Comissão Paritária de Gestão de Carreiras será considerada como serviço público relevante.

APROVADO EM 04/12/2012 DISCUSSÃO
POR Maíra de Vitor
Sala das Sessões

Rubrica do Presidente





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
A Prefeitura de todos



§4º Não perceberão remuneração específica para essa atividade os membros da Comissão a que se refere o §1º deste artigo.

§5º A Comissão deve ser instituída no prazo de até 15 dias úteis após a publicação desta lei tendo como finalidade inicial acompanhar todo o processo de enquadramento dos servidores ao PCCS.

§6º Os membros que comporão a Comissão ficarão momentaneamente afastados de suas funções, quando da realização de reuniões, visitas, promoção de ações de capacitação, entre outras atividades, incompatíveis com o desenvolvimento das atividades rotineiras de seu cargo, sendo resguardadas suas cargas horárias de trabalho e remuneração, bem como o retorno às respectivas lotações de origem.

§7º O mandato dos membros desta comissão será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição de igual período.

§8º O coordenador da Comissão Paritária de Gestão de Carreiras será eleito entre seus membros com mandato de 01 (um) ano, com direito a reeleição de igual período.

§9º A comissão estabelecida no caput deste artigo deverá ser aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde e homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Compete à Comissão Paritária de Gestão de Carreiras:

- I - Acompanhar e avaliar, periodicamente, a implantação deste PCCS/SUS;
- II - Propor ações para o aperfeiçoamento do Plano de Carreiras ou para adequá-lo à dinâmica própria da Administração Municipal;
- III - Promover, coordenar e supervisionar o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores da Saúde, em conformidade com as normas elaboradas pelo corpo técnico da Gestão;
- IV - Decidir sobre os Recursos Administrativos referentes à Progressão, seja vertical ou horizontal, encaminhados pelos servidores municipais da saúde;
- V - Julgar a afinidade das capacitações obtidas pelo(a) servidor(a) para composição de carga horária, considerando a correlação destas com as atribuições do cargo/função;

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS E DO INGRESSO

Seção I
Da Organização das Carreiras

APROVADO EM *Única* DISCUSSÃO
POR *Majoria de Votos*
Sala das Sessões *24/12/2012*
[Assinatura]
Rubrica do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
A Prefeitura de todos



Art. 6º Este Plano de Carreiras é resultante da aplicação das diretrizes instituídas pelo Ministério da Saúde, e está estruturado em grupos ocupacionais, cargos, classes e padrões de vencimentos, conforme apresentado no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de padrões de vencimentos estão estabelecidos de forma que seja possível ao trabalhador que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe ou de salário-base do seu cargo.

Art. 7º Os cargos propostos neste Plano de Carreiras são agrupados em 2 (dois) grupos ocupacionais, com competência para atuar nas áreas de auditoria, gestão, atenção à saúde, informação e comunicação, fiscalização e regulação, vigilância em saúde, perícia, apoio e infra-estrutura, segundo Anexo I desta Lei, sendo:

I - Assistente em Saúde compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio profissionalizante ou não; neste grupo estão compreendidas atividades de suporte aos diversos ambientes da saúde e/ou àqueles ocupantes de cargos caracterizados como especialistas em saúde.

II – Especialista em Saúde compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior; neste grupo encontram-se os cargos inerentes às atividades de alta complexidade, caracterizadas por campo de conhecimento específico.

Art. 8º O grupo ocupacional de Assistente em Saúde está estruturado em 3 (três) classes, denominadas A, B e C, respectivamente, e definidas a partir das seguintes exigências:

I - Para a Classe A: Ensino Médio;

II - Para a Classe B: Ensino Médio, e;

III - Para a Classe C: Ensino Médio.

Art. 9º O grupo ocupacional de Especialista em Saúde está estruturado em 3 (três) classes, denominadas D, E e F, respectivamente, e definidas a partir das seguintes exigências:

I - Para a Classe D: Ensino Superior;

II - Para a Classe E: Ensino Superior;

III - Para a Classe F: Ensino Superior.

APROVADO EM SESSÃO DE DISCUSSÃO
POB. MAIORIA DE VOTOS
Sala das Sessões, 14/12/2012
Rubrica do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
A Prefeitura de todos



Parágrafo único. Os ocupantes de cargos do grupo ocupacional de Especialista em Saúde não perceberão a Gratificação de Titularidade, tendo suas titulações reconhecidas mediante as classes estabelecidas em sua carreira.

Seção II
Do Ingresso

Art. 10. Para realização de concurso público, será indispensável que conste no Edital de Publicação, o Grupo Ocupacional, o Cargo, as Especificações do Cargo, o Vencimento Base, a Carga Horária, a Lotação e o Número de Vagas, além de outras informações relativas ao ingresso do servidor.

Art. 11. O ingresso de novos servidores no PCCS - Saúde dar-se-á no primeiro padrão de vencimento da classe que representa a escolaridade exigida para seu ingresso.

Art. 12. Com sua anuência, o trabalhador poderá ser cedido para órgão ou instituição do SUS, de qualquer esfera de governo, nas seguintes hipóteses:

I - Para exercer cargo em comissão ou função de confiança; e,

II - Para exercer o cargo no qual foi investido no órgão ou instituição cedente.

Parágrafo único A remuneração do cedido poderá ser com ou sem ônus para o órgão de origem, devendo ser acordada previamente entre órgãos ou instituições envolvidos e publicado através de ato, portaria, decreto ou afins.

Art. 13. Para o cedente, o período da cessão do trabalhador será computado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo único As atividades desenvolvidas no órgão ou instituição cessionária deverão ser consideradas para efeitos de desenvolvimento na carreira do trabalhador cedido, desde que este integre o Sistema Único de Saúde - SUS.

CAPÍTULO III
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14. A jornada de trabalho dos servidores da Área da Saúde – PCCS/ SAÚDE, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS da Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz fica estabelecida em até 40 (quarenta) horas semanais.

§1º. Nos casos em que as horas mensais venham a ser ultrapassadas, será admitida a compensação de horários no mês ou entre um mês e outro.

§2º. Terão jornadas diferenciadas os ocupantes de cargos os quais têm carga horária de trabalho previstas especialmente em Lei Federal.

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR Marcia de vitor
Sala das Sessões, em 11/12/2012
.....
Recebo do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
A Prefeitura de todos



§3º. Deverá este PCCS - Saúde ser adaptado de forma imediata quando da ocorrência de leis federais relativas à regulamentação de profissões venham a adotar cargas horárias de trabalho semanal diversas das estabelecidas neste artigo.

Art. 15. A jornada de trabalho definida no artigo anterior poderá ser distribuída de acordo com o regime de escalas de serviço e de aferição de frequência, visando a atender a necessidade de funcionamento dos diversos espaços e ações da Área da Saúde, devendo ser aprovadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Administração.

Art. 16. A jornada em regime de escala de plantão cumprirá carga horária de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 17. O desenvolvimento do(a) servidor(a) na carreira dar-se-á através do mecanismos de Progressão Horizontal definido no artigo 18 desta Lei.

Art. 18 A Progressão Horizontal é passagem do servidor de um padrão vencimental para outro dentro da mesma classe automaticamente, sendo 1 (um) padrão de vencimento a cada 3 (três) anos no cargo efetivo ocupado pelo servidor independentemente do padrão e classe em que se encontre.

Parágrafo único - A Progressão Horizontal referida no caput deste artigo deverá ser solicitada pelo servidor à Secretaria Municipal de Saúde, observando o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrada do requerimento no órgão competente para realização da mudança em Folha de Pagamento.

Art. 19. As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo, dirigente de entidade sindical ou de cargos em comissão, serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de adicionais salariais e para a não concessão da progressão.

Art. 20. O mecanismo de Progressão não interrompe o tempo de serviço público municipal, sendo a data de publicação do ato que promover a respectiva progressão do servidor empregado exclusivamente para observação de interstício para novo posicionamento na carreira quando for o caso.

Seção I
Da Remuneração da Carreira

Art. 21. A fixação dos valores dos padrões de vencimentos, apresentados no Anexo II, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Os interstícios salariais entre os padrões de vencimentos das classes dos Grupos Ocupacionais de Assistente em Saúde (A, B e C) e de Especialista em Saúde (D, E e F) dos cargos compreendidos por este PCCS - Saúde serão de 5 % (cinco por cento).

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR *Maíra de Azevedo*
Sala das Sessões, em 21/12/2012.
[Assinatura]
Vice-Prefeito

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
A Prefeitura de todos



II - A relação entre o primeiro e o último padrão de vencimento da carreira será fixada visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes.

Art. 22. A remuneração dos servidores enquadrados neste Plano terão aumento automático, levando em consideração o índice de reajuste do salário mínimo fixado por ato normativo do Poder Executivo Federal.

Subseção I
Das Gratificações

Art. 23. A concessão de gratificações dar-se-á de acordo com regulamentação específica, quando for o caso, e será conferida ao servidor pelo exercício em condições especiais nas seguintes situações:

I – Atuação na Atenção Básica de 5% (cinco por cento);

II – Localização Geográfica do Posto de Trabalho configurando áreas longínquas e de difícil acesso;

III – Exercício Profissional em Urgência ou Emergência de 10% (dez por cento).

Art. 24. As gratificações discriminadas no art. 23 desta lei serão regulamentadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua promulgação com observância de que não sejam cumulativas.

Parágrafo único – As gratificações enumeradas nas alíneas do art. 23 somam-se aos adicionais de insalubridade garantidos no Regime Jurídico do município, estes compreendidos no intervalo de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento).

CAPÍTULO VI
DO ENQUADRAMENTO

Art. 25. O presente Plano de Cargos e Carreiras aplica-se compulsoriamente aos servidores em atividade, sendo que o servidor enquadrar-se-á imediatamente no Padrão objeto da Tabela do Anexo II levando em consideração o tempo de serviço no cargo objeto do enquadramento quando da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Este plano de carreiras respeitará os direitos instituídos pelas leis reguladoras do exercício de profissões, que não contrariem esta Lei.

Art. 27. Os servidores que se encontrarem na época da implantação desta Lei, em licença qualquer, serão enquadrados por ocasião da retomada ao serviço, desde que atendam os requisitos neste estabelecidos.

APROVADO EM REUNIÃO PÚBLICA
Sala das Sessões, 14/12/2012
Rubrica do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77
A Prefeitura de todos

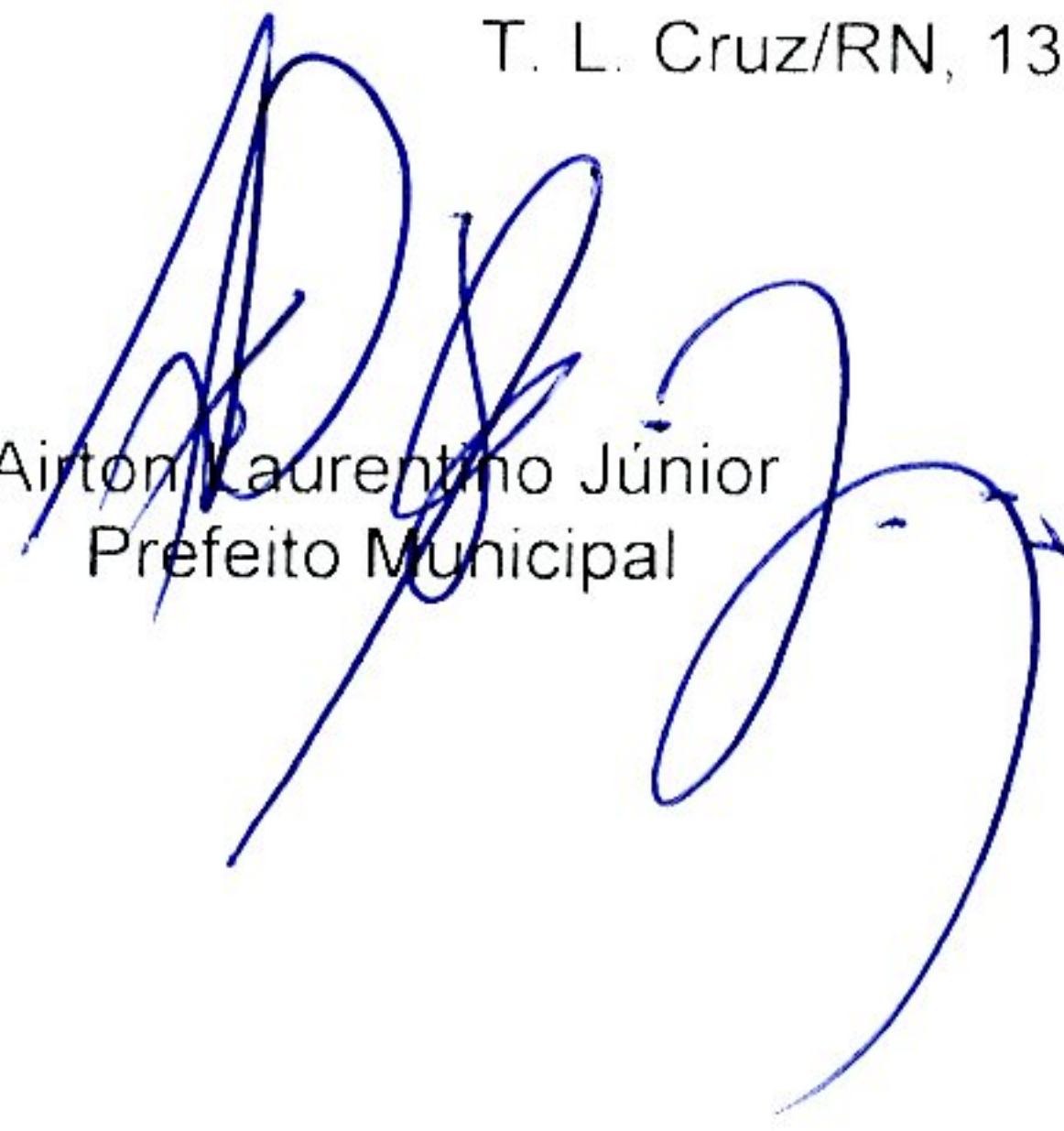


Art. 28. Aplica-se subsidiariamente ao presente Plano as normas do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos deste Município.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Município.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T. L. Cruz/RN, 13 de dezembro de 2012


Ailton Laurentino Júnior
Prefeito Municipal

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
POR Maquiã de votes
Sala das Sessões, 12/27 2012

Rubrica do Presidente

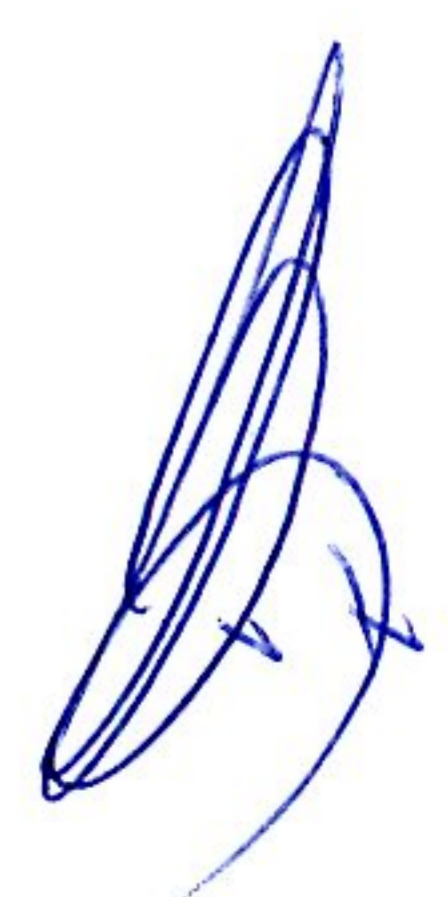
Anexo I

Estrutura e Composição de Quadro de Cargos e Carreiras do Grupo

| CARREIRA | CARGO | CLASSE | QUALIFICAÇÃO EXIGIDA |
|-----------------------|----------------------------------|--------|----------------------|
| Assistente em Saúde | Agente de Saúde | A | Ensino Médio |
| Assistente em Saúde | Agente de Endemias | A | Ensino Médio |
| Assistente em Saúde | Auxiliar de Consultório Dentário | B | Ensino Médio |
| Assistente em Saúde | Auxiliar de Enfermagem | B | Ensino Médio |
| Assistente em Saúde | Técnico de Enfermagem | C | Ensino Médio |
| Assistente em Saúde | Técnico de Higiene Bucal | C | Ensino Médio |
| Assistente em Saúde | Técnico em Laboratório | C | Ensino Médio |
| Assistente em Saúde | Educador Físico | C | Ensino Médio |
| Especialista em Saúde | Nutricionista | D | Ensino Superior |
| Especialista em Saúde | Bioquímico | E | Ensino Superior |
| Especialista em Saúde | Fisioterapeuta | E | Ensino Superior |
| Especialista em Saúde | Enfermeira | E | Ensino Superior |
| Especialista em Saúde | Psicóloga | E | Ensino Superior |
| Especialista em Saúde | Odontólogo | E | Ensino Superior |
| Especialista em Saúde | Médico Clínico Geral (20 horas) | F | Ensino Superior |
| Especialista em Saúde | Médico Psiquiatra (20 horas) | F | Ensino Superior |
| Especialista em Saúde | Médico Ginecologista (20 horas) | F | Ensino Superior |

APROVADO EM DISCUSSÃO
POR Marcos de Castro
Sala das Sessões em 12/08/2012

Rubrica do Presidente



Anexo II
Tabela de Padrões e Vencimentos por Cargo

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|-----------------------------------|--------|--------|-------------|
| AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | A | 1 | 675,00 |
| | | 2 | 708,75 |
| | | 3 | 744,18 |
| | | 4 | 781,38 |
| | | 5 | 820,44 |
| | | 6 | 861,46 |
| | | 7 | 904,53 |
| | | 8 | 949,75 |
| | | 9 | 997,23 |
| | | 10 | 1.047,09 |
| | | 11 | 1.099,44 |
| | | 12 | 1.154,41 |

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|--------------------|--------|--------|-------------|
| AGENTE DE ENDEMIAS | A | 1 | 675,00 |
| | | 2 | 708,75 |
| | | 3 | 744,18 |
| | | 4 | 781,38 |
| | | 5 | 820,44 |
| | | 6 | 861,46 |
| | | 7 | 904,53 |
| | | 8 | 949,75 |
| | | 9 | 997,23 |
| | | 10 | 1.047,09 |
| | | 11 | 1.099,44 |
| | | 12 | 1.154,41 |

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|---------------------------|--------|--------|-------------|
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM | B | 1 | 783,36 |
| | | 2 | 822,52 |
| | | 3 | 863,64 |
| | | 4 | 906,82 |
| | | 5 | 952,16 |
| | | 6 | 999,76 |
| | | 7 | 1.049,74 |
| | | 8 | 1.102,22 |
| | | 9 | 1.157,33 |
| | | 10 | 1.215,19 |
| | | 11 | 1.275,94 |
| | | 12 | 1.339,73 |

APROVADO EM REUNIÃO
 POR maioria de votos
 Sala das Sessões, 29/12/2012

 Rubrica do Presidente

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|--|--------|--------|-------------|
| AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | B | 1 | 783,36 |
| | | 2 | 822,52 |
| | | 3 | 863,64 |
| | | 4 | 906,82 |
| | | 5 | 952,16 |
| | | 6 | 999,76 |
| | | 7 | 1.049,74 |
| | | 8 | 1.102,22 |
| | | 9 | 1.157,33 |
| | | 10 | 1.215,19 |
| | | 11 | 1.275,94 |
| | | 12 | 1.339,73 |

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|--------------------------|--------|--------|-------------|
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM | C | 1 | 843,62 |
| | | 2 | 885,80 |
| | | 3 | 930,09 |
| | | 4 | 976,59 |
| | | 5 | 1.025,41 |
| | | 6 | 1.076,68 |
| | | 7 | 1.130,51 |
| | | 8 | 1.187,03 |
| | | 9 | 1.246,38 |
| | | 10 | 1.308,69 |
| | | 11 | 1.374,12 |
| | | 12 | 1.442,82 |


| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|-----------------------------|--------|--------|-------------|
| TÉCNICO DE HIGIENE BUCAL | C | 1 | 843,62 |
| | | 2 | 885,80 |
| | | 3 | 930,09 |
| | | 4 | 976,59 |
| | | 5 | 1.025,41 |
| | | 6 | 1.076,68 |
| | | 7 | 1.130,51 |
| | | 8 | 1.187,03 |
| | | 9 | 1.246,38 |
| | | 10 | 1.308,69 |
| | | 11 | 1.374,12 |
| | | 12 | 1.442,82 |

APROVADO EM Uma DISCUSSÃO
 POR Maíra de Vas
 Sala das 31/12/202
 Rubrica do Presidente

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|---------------------------|--------|--------|-------------|
| TÉCNICO DE LABORATÓRIO | C | 1 | 843,62 |
| | | 2 | 885,80 |
| | | 3 | 930,09 |
| | | 4 | 976,59 |
| | | 5 | 1.025,41 |
| | | 6 | 1.076,68 |
| | | 7 | 1.130,51 |
| | | 8 | 1.187,03 |
| | | 9 | 1.246,38 |
| | | 10 | 1.308,69 |
| | | 11 | 1.374,12 |
| | | 12 | 1.442,82 |

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|-----------------|--------|--------|-------------|
| EDUCADOR FÍSICO | C | 1 | 843,62 |
| | | 2 | 885,80 |
| | | 3 | 930,09 |
| | | 4 | 976,59 |
| | | 5 | 1.025,41 |
| | | 6 | 1.076,68 |
| | | 7 | 1.130,51 |
| | | 8 | 1.187,03 |
| | | 9 | 1.246,38 |
| | | 10 | 1.308,69 |
| | | 11 | 1.374,12 |
| | | 12 | 1.442,82 |

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|---------------|--------|--------|-------------|
| NUTRICIONISTA | D | 1 | 960,00 |
| | | 2 | 1.008,00 |
| | | 3 | 1.058,40 |
| | | 4 | 1.111,32 |
| | | 5 | 1.166,68 |
| | | 6 | 1.225,02 |
| | | 7 | 1.286,27 |
| | | 8 | 1.350,58 |
| | | 9 | 1.418,10 |
| | | 10 | 1.489,00 |
| | | 11 | 1.563,45 |
| | | 12 | 1.641,62 |

APROVADO EM REUNIÃO DISCUSSÃO
 POR *Marina de Castro*
 Sala das Sessões, 31/12/2012

 Rubrica do Presidente



| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|------------|--------|--------|-------------|
| BIOQUÍMICO | E | 1 | 2.170,00 |
| | | 2 | 2.278,50 |
| | | 3 | 2.392,42 |
| | | 4 | 2.512,04 |
| | | 5 | 2.637,64 |
| | | 6 | 2.769,52 |
| | | 7 | 2.908,09 |
| | | 8 | 3.053,49 |
| | | 9 | 3.206,16 |
| | | 10 | 3.366,46 |
| | | 11 | 3.534,78 |
| | | 12 | 3.711,51 |

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|----------------|--------|--------|-------------|
| FISIOTERAPEUTA | E | 1 | 2.170,00 |
| | | 2 | 2.278,50 |
| | | 3 | 2.392,42 |
| | | 4 | 2.512,04 |
| | | 5 | 2.637,64 |
| | | 6 | 2.769,52 |
| | | 7 | 2.908,09 |
| | | 8 | 3.053,49 |
| | | 9 | 3.206,16 |
| | | 10 | 3.366,46 |
| | | 11 | 3.534,78 |
| | | 12 | 3.711,51 |

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|------------|--------|--------|-------------|
| ENFERMEIRA | E | 1 | 2.170,00 |
| | | 2 | 2.278,50 |
| | | 3 | 2.392,42 |
| | | 4 | 2.512,04 |
| | | 5 | 2.637,64 |
| | | 6 | 2.769,52 |
| | | 7 | 2.908,09 |
| | | 8 | 3.053,49 |
| | | 9 | 3.206,16 |
| | | 10 | 3.366,46 |
| | | 11 | 3.534,78 |
| | | 12 | 3.711,51 |

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
 POR maioria de votos
 Sala das Sessões, 30/12/2012
 Rubrica do Presidente

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|-----------|--------|--------|-------------|
| PSICÓLOGA | E | 1 | 2.170,00 |
| | | 2 | 2.278,50 |
| | | 3 | 2.392,42 |
| | | 4 | 2.512,04 |
| | | 5 | 2.637,64 |
| | | 6 | 2.769,52 |
| | | 7 | 2.908,09 |
| | | 8 | 3.053,49 |
| | | 9 | 3.206,16 |
| | | 10 | 3.366,46 |
| | | 11 | 3.534,78 |
| | | 12 | 3.711,51 |

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|------------|--------|--------|-------------|
| ODONTÓLOGO | E | 1 | 2.170,00 |
| | | 2 | 2.278,50 |
| | | 3 | 2.392,42 |
| | | 4 | 2.512,04 |
| | | 5 | 2.637,64 |
| | | 6 | 2.769,52 |
| | | 7 | 2.908,09 |
| | | 8 | 3.053,49 |
| | | 9 | 3.206,16 |
| | | 10 | 3.366,46 |
| | | 11 | 3.534,78 |
| | | 12 | 3.711,51 |

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|------------------------------------|--------|--------|-------------|
| MÉDICO CLÍNICO GERAL (20 horas) | E | 1 | 2.500,00 |
| | | 2 | 2.625,00 |
| | | 3 | 2.756,25 |
| | | 4 | 2.894,06 |
| | | 5 | 3.038,76 |
| | | 6 | 3.190,69 |
| | | 7 | 3.350,22 |
| | | 8 | 3.517,73 |
| | | 9 | 3.693,61 |
| | | 10 | 3.878,29 |
| | | 11 | 4.072,20 |
| | | 12 | 4.275,81 |

APROVADO EM Uma REUNIÃO
 POR Naiana de Castro
 Sala das Reuniões, em 31/12/2012

 Rubrica do Presidente

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|---------------------------------|--------|--------|-------------|
| MÉDICO PSIQUIATRA (20 horas) | E | 1 | 2.500,00 |
| | | 2 | 2.625,00 |
| | | 3 | 2.756,25 |
| | | 4 | 2.894,06 |
| | | 5 | 3.038,76 |
| | | 6 | 3.190,69 |
| | | 7 | 3.350,22 |
| | | 8 | 3.517,73 |
| | | 9 | 3.693,61 |
| | | 10 | 3.878,29 |
| | | 11 | 4.072,20 |
| | | 12 | 4.275,81 |

| CARGO | CLASSE | PADRÃO | VENCIMENTOS |
|---------------------------------------|--------|--------|-------------|
| MÉDICO GINECOLOGISTA (20 horas) | E | 1 | 2.500,00 |
| | | 2 | 2.625,00 |
| | | 3 | 2.756,25 |
| | | 4 | 2.894,06 |
| | | 5 | 3.038,76 |
| | | 6 | 3.190,69 |
| | | 7 | 3.350,22 |
| | | 8 | 3.517,73 |
| | | 9 | 3.693,61 |
| | | 10 | 3.878,29 |
| | | 11 | 4.072,20 |
| | | 12 | 4.275,81 |

APROVADO EM Uma DISCUSSÃO
 POR Maioria de votos
 Sala das Comissões, 12/12/2012

 Rubrica do Presidente